



Estado do Maranhão
Município de São Bernardo
CNPJ: 06125389/0001-88


**CERTIDÃO VIGENCIA E EFICÁCIA DE LEI MUNICIPAL
(VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 201/1983, QUE
DECRETA FERIADO MUNICIPAL DIA 20 DE AGOSTO.)**

CERTIFICO QUE A LEI MUNICIPAL Nº 201, de 08 de junho de 1983, ENCONTRA-SE EM PLENA VIGENCIA E EFICÁCIA, e tem a seguinte redação :
“LEI MUNICIPAL Nº 201, de 08 de junho de 1983, DECLARA FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE AGOSTO CONSAGRADO AO PADROEIRO SÃO BERNADO. O Prefeito Municipal de São Bernardo.Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarado feriado municipal o dia 20 de agosto, consagrado as cerimônias religiosas tributadas ao padroeiro São Bernardo. Art. 2º - Só serão permitidas neste dia atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis. Parágrafo único – O Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) regulamentará por Decreto, as atividades indispensáveis de que trata este artigo. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Senhor Secretário Geral de Administração a faça cumprir e correr. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, em 08 de junho de 1983. CORIOLANO COELHO DE ALMEIDA. *Prefeito Municipal.*

CERTIFICAMOS QUE A LEI MUNICIPAL Nº 201/1983, encontra-se em pleno vigor, vigência e eficácia.

São Bernardo – Ma, 12 de agosto de 2016.

CÂMARA DE VEREADORES :


BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ

CPF nº 887.850.333-91

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO :


FRANCISCO CÉLIO BEZERRA

Francisco Celso Bezerra
CPF nº 000.000.000-00
Procurador Municipal

o cumprimento e a execução de
presente lei, em que se cumprirá
e a execução cumprirá tão extensamente
como nela se contém. O Senhor Secretário
Geral de Administração e Jeca pu-
blicos e correios.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Bernardo, em 31 de maio de 1983.

Coriolano Coelho de Paiva
CORIOLANO COELHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Jose Nunes Prado
JOSE NUNES PRADO
Secretário Geral de Administração

Lei nº 2011 de 8 de junho de 1983.

Declara feriado Muni-
cipal o dia 20 de agosto
consagrado ao Padroeiro
São Bernardo.

O Prefeito Municipal de São Bernardo,
faz saber a todos os seus habitantes
que a Câmara Municipal decretou e au-
toriza a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado Muni-

cipal o dia 20 de agosto, consagrada as cerimonia religiosas da festa do Padroeiro São Bernardo.

Art. 2º - Não serão permitidas neste dia, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará por Decreto, as atividades indispensáveis de que trata este artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Senhor Deputado José de Almeida de Almeida, o Juiz publico e correio.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Bernardo, em 8 de julho de
1933.

Carvalho de Almeida
CARVALHO ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

João de Almeida



ESTADO DO MARANHÃO.
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO.

OFÍCIO CIRCULAR S/N, de 15 de agosto de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ASSUNTO

Comunicação (faz).

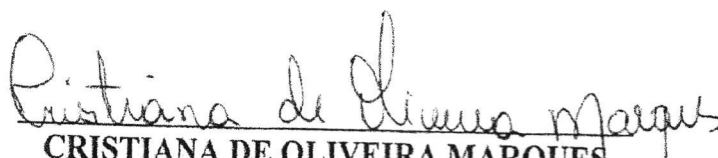
- RECESSOS E FERIADO (do mês de agosto/2016).

Informo a V. Sa. que o Prefeito Municipal decretou recesso nos serviços públicos nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, conforme disposições do Decreto nº 36/2016, cópia anexa.

Informamos que o dia 20 de Agosto é feriado Municipal estabelecido pela Lei Municipal 201/1983, certidão de vigência anexa.

Neste período de confraternização, comemoração, encontros e reencontros de famílias e amigos em diversas festividades, desejamos aos cidadãos e cidadãs bernardenses o melhor festejo de todos os tempos.

Respeitosas Saudações.



CRISTIANA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Secretaria do Orçamento, Planejamento e Gestão
Sec. Plan. Orçamento e Gestão
CPF: 476.821.533-72



ESTADO DO MARANHÃO.
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.
CNPJ N° 06.125.389/0001-88.

DECRETO N° 36, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO BERNARDO DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 70, inciso VI e no art. 95, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as comemorações dos festejos de São Bernardo de Claraval, padroeiro do Município, a serem realizados no período de 10 a 20 de agosto na Paróquia Santuário de São Bernardo;

CONSIDERANDO que esta data é tradicional no Município, transformando-se em período de confraternização no qual as famílias e amigos se reencontram e fortalecem os laços afetivos;

CONSIDERANDO que o dia 20 de agosto, é feriado Municipal instituído pela Lei Municipal n° 201, de 08 de junho de 1983;

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica determinado recesso no âmbito da Administração Pública nos dias 18 e 19 de agosto de 2016.

Art. 3° - O atendimento dos serviços públicos essenciais de saúde e segurança pública serão garantidos pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 4° - A compensação para fins de cumprimento da carga horária semanal será regulamentada pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 5° - As disposições deste decreto não interferem nas determinações do calendário – escolar, garantindo-se o cumprimento do ano-letivo conforme as determinações da Secretária de Educação.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE NA FORMA DO ART. 147, IX, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO E ART. 92 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO – MA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA.

Prefeito.

CERTIFICO QUE O DECRETO n° 36, de 12 de Agosto de 2016, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura, na sede das Secretarias Municipais e da Câmara de Vereadores, conforme art. 92 da Lei Orgânica do Município e art. 147, IX da Constituição Estadual.

- Cristiana de Oliveira Marques – Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município).

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO :

